

2. Para além das condições gerais referidas no ponto 1, as operações terão de cumprir as seguintes condições específicas de acesso:
- a) Estar em conformidade com os objectivos do Programa e integrar-se no presente Eixo Prioritário e Acção;
  - b) Estar em conformidade com os objectivos e disposições previstos nos planos estratégicos, nomeadamente na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, nos Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas e/ou no "Programa de visitação e comunicação na Rede Nacional de Áreas Protegidas", quando aplicável;
  - c) Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de ambiente e igualdade de oportunidades;
  - d) Dispor de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais, quando aplicável;
  - e) Não constituir candidatura financiada ou apresentada para financiamento a outro Programa Comunitário.

## **PARTE II CRITÉRIOS DE SELECÇÃO**

São critérios de selecção:

1. Contribuição para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesas earmarking;
2. Contribuição para a promoção da conservação dos valores naturais em áreas classificadas ou em territórios que interferem directamente com a integridade daquelas áreas e com o estado de conservação dos valores naturais delas dependentes;
3. Conservação ou recuperação de espécies e habitats prioritários e/ou com estatuto de conservação desfavorável no contexto nacional;
4. Incidência em áreas classificadas, num contexto transfronteiriço, com destaque para aquelas com bacias hidrográficas partilhadas;
5. Acções com carácter de integração visando, nomeadamente, iniciativas comuns a várias áreas classificadas;

6. Acções que materializem os objectivos do "Programa de visitação e comunicação na Rede Nacional de Áreas Protegidas";
7. Acções com carácter de auto-sustentabilidade ou de demonstração;
8. Acções de âmbito regional ou multi-regional e cujo impacto de execução exiba um valor acrescentado à escala nacional ou supra-nacional;
9. Acções que resultem de parcerias público-privadas entre a Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, instituições da administração central e local e organizações privadas;
10. Acções que agreguem uma dimensão social e económica relevante.